



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 1.905/2007

certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei nº
1.905/2007
conforme determina a LOM.
Muniz Freire 30/10/07
marc R. Bicalho
Gabinete do Prefeito

“DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, procurando executar um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

I- PLANEJAMENTO;

II- COORDENAÇÃO;

III - CONTROLE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**CAPITULO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 2° - A ação administrativa municipal será exercida através do planejamento e compreenderá os seguintes planos e programas:

I- Plano Plurianual;

II- Diretrizes Orçamentárias;

III- Orçamentos Anuais.

§ 1° - Cabe a cada Secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente a seu setor e aos órgãos de assessoramento, auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação e revisão, bem como na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2° - A aprovação do Plano Geral do Governo é da competência do Prefeito.

Art. 3° - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão perfeita consonância com os planos e programas dos Governos Estadual e Federal

Art. 4° - Em cada exercício financeiro será elaborado o Orçamento que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte, o qual servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual

Art. 5° - A Administração Municipal deve elaborar planos e projetos que garantam a produção de bens, o melhoramento nos serviços públicos e as mudanças sociais de caráter político, econômico, urbanístico, com a participação da população;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 6º - Cabe à Administração Municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, sempre consultando as propostas da população.

Art 7º - Para se ajustar o ritmo de execução do Orçamento ao provável fluxo de recursos, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças elaborarão a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação do recursos necessários à fiel execução dos programas anuais de trabalhos projetados.

Art. 8º- Toda atividade deverá ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderio ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPITULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos planos o programas de Governo.

Art. 10 - A Coordenação Setorial será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias e dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

Parágrafo Único - A coordenação Geral da Administração Municipal será assegurada através de reuniões com o Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Secretários Municipais sob a presidência do Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

CAPITULO III DO CONTROLE

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos compreendendo especialmente:

I - O controle pelos órgãos de assessoramento e Secretarias da execução de Programas e da observância das normas que orientam as atividades de cada órgão;

II - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços , sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convenio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

III - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível a execução imediata;

IV - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo;

V - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- GABINETE DO PREFEITO
- PROCURADORIA JURÍDICA

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire é a constante do Anexo III e seguintes, que fazem parte desta Lei.

TITULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPITULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação e assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame de trato dos assuntos políticos e administrativos. As atividades de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal serão executadas especificadamente por:

I – Chefe de Gabinete que terá as seguintes atribuições:

- a) O encaminhamento dos projetos, de processos e outros documentos para a apreciação do Prefeito;
- b) A colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens e projetos;
- c) A lavratura de atas e o preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- d) A redação e preparo da correspondência privativa do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- e) A recepção, a triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- f) O auxílio ao Prefeito em suas relações com as autoridades e o público em geral;
- g) A prestação de esclarecimento ao público sobre problemas do município;
- h) A prestação de informações sobre problemas e realizações da prefeitura;
- i) O atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- j) O incentivo as relações sociais com a comunidade, objetivando facilitar a realização de eventos comunitários, bem como no sentido de torná-la mais atuantes na realização de suas necessidades;
- l) O estímulo e o apoio a criação de organizações comunitárias para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do poder público municipal, em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura, notadamente, com a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;
- m) A divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- n) O encaminhamento das matérias de interesse da municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da imprensa.;
- o) outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II - Assessor Extraordinário de Governo que terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e controlar as ações de governo;
- b) Planejar e executar os serviços de divulgação das ações de governo;
- c) Gerenciar o acompanhamento dos processos em andamento pela Administração Municipal, com visitas ao atendimento ao público e aos resultados obtidos;
- d) Planejar e executar os trabalhos de mobilização social;
- e) Assessorar o Projeto Municipal nas relações com as comunidades do nosso Município;
- f) Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o poder Legislativo Municipal;
- g) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos de Segurança Institucional;
- h) outras atividades correlatas.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito executará as suas atividades através da seguinte Área:

I - ÁREA DE APOIO EXECUTIVO

§ 1º - Compreendem a Área de Apoio Executivo as seguintes atividades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- a) Controle e agendamento das viagens do Chefe do Poder Executivo;
- b) Execução de ações de apoio às atividades do Chefe do Gabinete do Prefeito;
- c) Manutenção das ações executivas do Gabinete do Prefeito;
- d) A execução de outras atividades correlatas.

CAPITULO II DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 15 – A Procuradoria Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos municipais nos assuntos jurídico-administrativos, e especificamente:

- a) O assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas;
- b) A elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;
- c) A análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- d) A defesa em juízo, ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
- e) A execução da cobrança judicial da dívida Ativa do Município;
- f) A seleção de informações sobre leis e projetos legislativos federais, estaduais e municipais de interesse da Prefeitura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

g) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 16 – A Procuradoria Jurídica executará as suas atividades através dos seguintes Órgãos:

I - ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO

II- ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO

III - OUVIDORIA MUNICIPAL

IV - COORDENAÇÃO (NÍVEL 2)

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO

Art. 17 – Compreende a Assessoria de Apoio Jurídico o auxílio diretamente aos trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único: Fica condicionada a nomeação ao cargo supra citado, a comprovação de conclusão do terceiro grau em Direito (bacharel em Direito).

SEÇÃO II

DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18 – Compreende a Área de Apoio Administrativo as seguintes atividades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- a) Expedição de Decretos;
- b) Expedição de Portarias;
- c) Controle de Sanção de Leis;
- d) Encaminhamento de ofícios;
- e) Andamento e controle dos processos administrativos;
- f) A execução dos serviços de digitação do Setor.
- g) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 19 - A Ouvidoria Municipal de Muniz Freire, Órgão diretamente ligado a Procuradoria Jurídica, com independência funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Pública Municipal e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 20 – Para o cumprimento de suas funções, a Ouvidoria contará com a colaboração dos demais Órgãos Municipais, poderá requisitar, mediante prévia autorização do Prefeito, equipamentos e pessoal, necessários e complementares à sua estrutura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO (NÍVEL 2)

Art. 21 - Compreende a Coordenação (nível 2) as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento das ações da Ouvidoria Pública;
- b) Recebimento e Encaminhamento de Correspondências;
- c) Acompanhamento de Processos Administrativos;
- d) Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, a coordenação, a execução e o controle das atividades referente a pessoal, protocolo, expediente, arquivo, reprodução gráfica, compras patrimônio, zeladoria e vigilância.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Administração executará suas atividades através dos seguintes órgãos:

I - ASSESSORIA TÉCNICA

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 24 - Compreende a Assessoria Técnica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- a) Assessorar e prestar apoio técnico a Secretaria Municipal de Administração, bem como responsabilizar-se por subsidiar a elaboração, acompanhamento e monitoramento dos serviços, programas, projetos e ações da área afim.
- b) Desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - As atividades do Departamento de Administração serão executadas através das seguintes áreas:

I – ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

II – ÁREA DE MATERIAL

III – ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

**IV – COORDENADORIA DA UNIDADE MUNICIPAL DE
MICROCRÉDITO**

SUBSEÇÃO I DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 26 - As atividades da Área de Recursos Humanos serão executadas através dos seguintes setores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

I- SETOR DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

II- SETOR DE PESSOAL

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CADASTRO E CAPACITAÇÃO PESSOAL

§ 1º- Compreende ao Setor de Recrutamento, Seleção, Cadastro e Capacitação de Pessoal, as seguintes atividades:

- a) O desenvolvimento e a aplicação da política de recursos humanos, através de pesquisas e análises de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;
- b) A promoção e execução da política de recursos humanos, pela administração de salários, planos de benefícios sociais e higiene e segurança do trabalho;
- c) A execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) O desenvolvimento e o controle de recursos humanos, visando a análise quantitativa e qualitativa desses recursos;
- e) A organização e atualização do Cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informações da força de trabalho do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- f) A preparação da documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;
- g) O cumprimento dos atos de admissão, posse, lotação e distribuição dos servidores;
- h) O registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- i) A aplicação do plano de carreira, bem como a execução de outras tarefas que visem à atualização e controle do mesmo;
- j) A execução de serviços datilográficos do Setor,
- l) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PESSOAL

§ 2º - Compreende ao Setor de Pessoal, as seguintes atividades:

- a) O cumprimento dos atos dos direitos e vantagens dos servidores;
- b) A fiscalização, controle e registro de frequência dos servidores;
- c) A elaboração de folhas de pagamento;
- d) O fornecimento de declarações funcionais e financeira dos servidores, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- e) A execução de serviços datilográficos do Setor;
- f) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DA ÁREA DE MATERIAL

Art. 27 - As atividades da Área de Material serão executadas através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE COMPRAS**
- II - SETOR DE ALMOXARIFADO**
- III - SETOR DE PATRIMÔNIO**

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE COMPRAS

§ 1º - Compreende ao Setor de Compras as seguintes atividades:

- a) A organização e atualização do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;
- b) A expedição de Certificado de Registro às firmas fornecedoras;
- c) O atendimento aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- d) A realização de Coleta de Preços e/ou licitação, visando a aquisição de materiais e equipamentos, em obediência à legislação vigente;
- e) O encaminhamento das propostas-respostas das firmas concorrentes à Comissão de Licitação da Prefeitura, para as providências necessárias;
- f) A realização de compras de materiais e equipamentos para a Prefeitura, mediante processos devidamente autorizados;
- g) O controle dos prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;
- h) A fiscalização quanto à entrega das mercadorias pelas firmas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e controlando a qualidade dos materiais adquiridos;
- i) O recebimento e conferência dos materiais e equipamentos adquiridos, acompanhados das respectivas notas fiscais, comparando-as com o pedido de Fornecimento, e enviando os documentos à Contabilidade;
- j) A execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE ALMOXARIFADO

§ 2º - Compreende ao Setor de Almojarifado as seguintes atividades:

- a) O recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;
- b) A guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- c) O fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- d) A organização, o controle e a movimentação de estoque - entrada e salda de materiais;
- e) A determinação e controle do ponto de reposição de estoques de materiais;
- f) A elaboração da previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura;
- g) A organização e atualização do catálogo de materiais;
- h) A requisição de compras de material, utilizando formulários próprios;
- i) A realização do inventário de material em estoque no almoxarifado pelo menos uma vez ao ano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- j) A elaboração mensal do mapa de consumo de material, encaminhando-o ao Secretário;
- l) O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislação específicas e vigentes;
- m) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE PATRIMÔNIO

§ 3º. - Compreende ao Setor de Patrimônio as seguintes atividades:

- a) A tomada de providencias quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;
- b) A organização e atualização do cadastro de Bens Móveis e Imóveis do Município;
- c) A codificação dos bens patrimoniais permanentes, através da fixação de plaquetas;
- d) A realização do inventário dos bens patrimoniais, pelo menos uma vez ao ano, encaminhando-os aos órgãos afins;
- e) A proposição de medidas para a conservação dos bens patrimoniais do Município;
- f) A proposição do recolhimento do material inservível e obsoleto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- g) A distribuição periódica da relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo seu uso e guarda.
- h) A organização e atualização do catálogo de materiais.

SUBSEÇÃO III DA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 28 - As atividades da Área de Serviços Gerais serão executadas através dos seguintes setores:

- I- SETOR DE EXPEDIENTE**
- II- SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**
- III - SETOR DE ZELADORIA E VIGILÂNCIA**

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE EXPEDIENTE

§ 1º- Compreende ao Setor de Expediente as seguintes atividades:

- a) A execução de serviços de reprodução de documentos da Prefeitura;
- b) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- c) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do município, encaminhando-os aos órgãos interessados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- d) A execução e controle da operacionalidade do sistema de telefonia da Prefeitura;
- e) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

§ 2º- Compreende ao Setor de Protocolo e Arquivo as seguintes atividades:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Prefeitura;
- b) O registro da tramitação e encaminhamento de todos os processos;
- c) O atendimento ao público e aos servidores da Prefeitura, prestando informações quanto à localização dos processos;
- d) A organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivamento;
- e) O atendimento, quando solicitado oficialmente, do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os em livro próprio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- f) A incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa do órgão competente e, em observância a legislação pertinente;
- g) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE ZELADORIA E VIGILÂNCIA

§ 3º- Compreende ao Setor de Zeladoria e Vigilância as seguintes atividades:

- a) A promoção da conservação das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) A execução dos serviços de abertura, fechamento, ligação e desligamento de luzes e aparelhos elétricos dos prédios da Prefeitura;
- c) A execução da limpeza interna e externa de prédios, móveis e instalações da Prefeitura
- d) A execução dos serviços de vigilância diurna e noturna;
- e) A manutenção da vigilância diurna e noturna em todos os prédios municipais;
- f) A vigilância das praças, parques, jardins e logradouros públicos, evitando depredações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- g) A vigilância nas escolas e creches, evitando o tráfico de drogas, o roubo, a marginalização de menores e a propagação da promiscuidade;
- h) A execução dos serviços de copa e cozinha;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO

Art. 29 - A Coordenadoria da Unidade Municipal de Microcrédito atuará na implementação e operacionalização e gestão do Programa do Estado do Espírito Santo de Microcrédito – NOSSOCRÉDITO, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com a capacitação e assistência técnica aos tomadores de crédito.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO

§ 1º - As atividades da Coordenadoria da Unidade Municipal de Microcrédito serão executadas através de:

I- COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

II- AGENTES DE CRÉDITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 2º: serão atribuições do Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito:

a) coordenar a implementação do programa, bem como gerir o mesmo;

§ 3º: serão atribuições do Agente de Crédito

a) assessorar o coordenador no cumprimento de suas atribuições, além de agenciar a operacionalização das atividades diárias do programa.

§ 4º - A ocupação dos cargos acima citados ficam condicionadas à participação e à aprovação em processo de seleção e capacitação promovido pelo BANDES.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a elaboração de projetos para captação de recursos nas esferas Estadual e Federal, apoio ao planejamento financeiro e orçamentário das demais Secretarias Municipais.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento executará suas atividades através do seguinte Departamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 32 – O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento terá como objetivo:

- I** – Elaboração de projetos, planilhas, cronogramas e croquis, visando captação de recursos nas esferas Estadual e Federal, instituições financeiras e ONG's, e outros correlatos;
- II** – Adequação e controle da execução dos projetos;
- III** – Apoio ao planejamento financeiro e orçamentário das demais Secretarias Municipais;
- IV** – Execução de medições e levantamentos topográficos.

§ 1º - As atividades do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento serão executadas através das seguintes Coordenações:

I – COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

II – COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

CAPITULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à contabilidade, tesouraria, tributação e a elaboração das Leis do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PLANO PLURIANUAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS e do **ORÇAMENTO ANUAL**, em conformidade com o Art. 165 da Constituição Federal, através da articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 34 - As atividades da Secretaria Municipal de Finanças serão executadas através dos seguintes órgãos:

- I- GERÊNCIA FINANCEIRA**
- II- ÁREA DE CONTABILIDADE**
- III- ÁREA DE TRIBUTAÇÃO**
- IV- ÁREA DE TESOURARIA**
- V- AVALIAÇÃO OFICIAL URBANA**
- VI- AVALIAÇÃO OFICIAL RURAL**

SEÇÃO I DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 35 - Compreende a Gerência Financeira:

- a)** a supervisão do recebimento da receita proveniente de tributos ou a qualquer título;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b)** a supervisão dos pagamentos das despesas, previamente, processadas e autorizadas;
- c)** controle do saldo das contas em estabelecimentos de crédito, movimentados pelo Município;
- d)** a supervisão da escrituração do livro caixa;
- e)** a supervisão e encaminhamento do boletim de movimento financeiro do Secretário Municipal de Finanças;
- f)** a supervisão e o gerenciamento de suprimento de dinheiro;
- g)** a execução de outras atividades correlatas de gerência financeira junto à Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II DA ÁREA DE CONTABILIDADE

Art. 36 - Compreende a Área de Contabilidade:

- a)** A execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- b)** O acompanhamento e o controle da execução orçamentárias, procedendo às alterações quando necessário e previamente autorizadas pelo Prefeito;
- c)** A execução e escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- d)** O acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;
- e)** A elaboração de balancetes financeiros e orçamentários;
- f)** A remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas;
- g)** A elaboração, no prazo determinado, do Balanço Geral da Prefeitura;
- h)** A elaboração das prestações de Contas da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- i)** A emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- j)** A análise das Folhas de Pagamento dos Servidores, adequando- as às unidades orçamentárias;
- l)** A análise e o controle dos custos por obra, serviço, projeto ou unidade administrativa;
- m)** A análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes às atividades de Contabilidade;
- n)** O controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente, os extratos de contas correntes;
- o)** A emissão de Ordem de Pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- p) O controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
- q) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO

Art 37- Compreende a Área de Tributação as seguintes atividades:

- a) A aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e demais legislação complementar;
- b) A organização e manutenção do Cadastro de Contribuintes do município;
- c) A orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- d) A proposição para fixação das tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessários;
- e) A elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em fichas próprias, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhorias, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;
- f) A execução de providencias necessárias à emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, da indústria e das





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

atividades profissionais liberais, enviando-os ao Secretário Municipal de Finanças para autorização;

g) A fiscalização do funcionamento do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimento e em vias públicas;

h) A promoção de localização do comércio ambulante e divertimentos públicos em geral;

i) A preparação e o fornecimento de Certidões Negativas;

j) A emissão e entrega de carnês de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário fiscal;

l) A fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, lavrando, conforme o caso, notificação, intimação e auto de infração, quando da na observância às normas fiscais estabelecidas;

m) A inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura;

n) A execução da cobrança amigável da Dívida Ativa;

o) O envio de processos à Assessoria Jurídica Municipal, objetivando a cobrança judicial da Dívida Ativa;

p) A elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação da dívida Ativa para efeito da baixa no ativo-financeiro;

q) A análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- r) A elaboração e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- s) A elaboração na forma da legislação em vigor, de cálculos do valor venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;
- t) A orientação, em épocas próprias, da inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, promovendo a organização do respectivo Cadastro Fiscal;
- u) A execução de outras atividades correlatas

SEÇÃO IV DA ÁREA DE TESOURARIA

Art. 38 – Compreende a Área de Tesouraria as seguintes atividades:

- a) o recebimento da receita proveniente de tributos ou a qualquer título;
- b) a execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- c) o recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo- os quando devidamente autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- d) a emissão e a assinatura de cheques e requisições de talonários, juntamente com o Prefeito ou Ordenador da despesa;
- e) o controle, rigorosamente em dia dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentados pela Prefeitura;
- f) a escrituração do livro caixa;
- g) a elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando- o ao Secretário Municipal de Finanças;
- h) o fornecimento de suprimento de dinheiro a outros órgãos da administração municipal, desde que devidamente processado e autorizado pelo Prefeito;
- i) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO OFICIAL URBANA

Art. 39 – Compreende a Avaliação Oficial Urbana:

- I)** O Avaliador Oficial Urbano apresentará laudo das avaliações solicitadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças, redigidas e assinadas, na forma da Lei, responsabilizando-se pelas informações nele existentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 40 – O Executivo Municipal nomeará dentre os Servidores Públicos Municipais, o ocupante do cargo de Avaliador Oficial Urbano, que fará *jus* ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo originário.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO OFICIAL RURAL

Art. 41 – Compreende a Avaliação Oficial Rural:

I) O Avaliador Oficial Rural apresentará laudo das avaliações solicitadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças, redigidas e assinadas, na forma da Lei, responsabilizando-se pelas informações nele existentes.

Art. 42 – O Executivo Municipal nomeará dentre os Servidores Públicos Municipais, o ocupante do cargo de Avaliador Oficial Rural, que fará *jus* ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo originário.

CAPITULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à construção, à conservação, à fiscalização de obras, às posturas, à carpintaria, à produção de artefatos de cimento, à limpeza, à conservação de parques e jardins ao cemitério, às praças de esportes, às feiras livres, aos matadouros e iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 44 - No âmbito da ação, do planejamento, da coordenação e do controle das atividades gerais terá o serviço de apoio administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a)O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na secretaria;
- b)O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c)A remessa a distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d)O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os aos Departamentos interessados;
- f)O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte, encaminhando os relatórios Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g)O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h)O suporte administrativo aos Departamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 45- A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

I - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

II - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO;

III - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 46 - As atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos serão acrescentadas através dos seguintes setores:

I - SETOR DE OBRAS;

II - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS;

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE OBRAS

§ 1º- Compreende ao Setor de Obras as seguintes atividades:

I- CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS

a) A elaboração de estudos e projetos de obras municipais, bem como os respectivos lançamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b) A elaboração do calculo das necessidades de material, bem como a requisição dos mesmos para execução de obras;
- c) A execução e/ou contratação de serviços de terceiros para execução de obras públicas;
- d) A construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais, cemitérios e logradouros públicos, redes de esgoto sanitário, drenos de água pluvial, abrigos para passageiro e outros;
- e) A execução e conservação dos serviços de instalações elétricas e hidráulicas em obras, prédios, logradouros municipais em épocas de realizações de festividades oficiais;
- f) A pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros;
- g) O fornecimento dos elementos técnicos necessários para a montagem dos processos de licitação para contratação de obras e serviços, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- h) A fiscalização, quanto à obediência das Cláusulas contratuais, no que se refere ao inicio e término das obras, aos materiais aplicados e à qualidade dos serviços;
- i) A execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

II- LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- a) A orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Obras e de Posturas do Município, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- b) O Estudo e a aprovação de projetos e plantas para realização de obras públicas e particulares;
- c) O encaminhamento de processos referentes a instalações hidro-sanitárias, para apreciação do órgão de saúde municipal;
- d) A organização e manutenção do arquivo de cópias de projetos e plantas de obras públicas e particulares;
- e) A expedição de limpeza para a realização de obras de construção e reconstrução, acréscimo, reforma, demolição, conserto e limpeza de imóveis particulares;
- f) A fiscalização de obras públicas a cargo da Prefeitura;
- g) A fiscalização, o embargo e a autuação de obras particulares que venham contrariar as posturas municipais, projetos e plantas aprovados pela Prefeitura;
- h) A fiscalização de entulhos e materiais de construção em via pública;
- i) A inspeção das construções particulares concluídas, bem como a emissão de habite-se e certidão detalhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- j) O fornecimento de elementos para manutenção do Cadastro Imobiliário, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;
- l) A apreciação e aprovação de projetos de loteamento e desmembramento, de acordo com a legislação específica bem como a sua fiscalização;
- m) A análise e aprovação de projetos de arruamento;
- n) A aprovação de instrumentos utilizados para a propaganda comercial e política, bem como os locais a serem exigidos, observando-se a legislação específica;
- o) A execução de outras atividades correlatas.

III - ARTEFATOS DE CIMENTO E MADEIRA:

- a) A requisição de matéria-prima para a fabricação de artefatos de cimento e madeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) A fabricação de blocos, meios-fios, manilhas e tampões;
- c) A seleção e preparo de madeira necessária à realização de obras;
- d) A execução de serviços de construção e reparos em estruturas e objetos de madeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- e) A estocagem, distribuição e controle de produtos de artefatos de cimento e de madeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

§ 2º - Compreende ao Setor de Serviços Urbanos as seguintes atividades:

- a) A promoção de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente qu ao uso de recipientes;
- b) A definição, através da planta-física do município, do zoneamento para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;
- c) A execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varreção das vias e logradouros públicos;
- d) A execução dos serviços de coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;
- e) A articulação com a área de Transportes e Oficina para a sistematização dos serviços, visando à distribuição de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- f) A execução da limpeza e desobstrução de bueiros, valas e ralos de esgotos de água pluvial e outros;
- g) A lavagem de logradouros públicos quando for o caso;
- h) O plantio e conservação dos parques e jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação;
- i) A manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com o Departamento Municipal de Agricultura e meio ambiente, com vistas ao embelezamento urbano;
- j) A manutenção e conservação de praças de esportes municipais;
- l) O acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;
- m) O emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulações com a Secretaria Municipal de Finanças;
- n) A administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, translação e perpetuidade de sepulturas;
- o) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;
- p) A fiscalização, notificação e autuação aos proprietários de animais soltos em via pública e/ou criados em quintais, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

q) A administração e fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

r) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Art. 47 - As atividades do Departamento de Transporte e Manutenção serão executadas através dos seguintes setores:

I- SETOR DE TRANSPORTE;

II- SETOR DE OFICINA

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE TRANSPORTES

§ 1º- Compreende ao Setor de Transporte as seguintes atividades:

a) O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos e máquinas aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b) A autorização e o controle dos gastos de combustível e óleo lubrificantes, assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos e máquinas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação;
- d) A articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento objetivando a regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- e) A proposição para recolhimento à Sucata, de veículos ou peças considerando inapropriáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) A tomada de providências para a reparação de veículos e máquinas em oficinas especializadas;
- g) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE OFICINA

§ 2º - Compreende ao Setor de Oficina as seguintes atividades:

- a) O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgão, dos gastos de combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação dos Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Administração e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b) Realização de reparos em veículos e máquinas;
- c) A elaboração de escalas de manutenção das máquinas e veículos, em articulação com o Setor de Transporte;
- d) A proposição para recolhimento à Sucata, de veículos ou peças considerando inaproveitáveis, em articulação com o Departamento de Transporte;
- e) A organização, fiscalização e conservação de toda a fermentaria e equipamentos de uso da oficina,
- f) A proposição ao Departamento de Transporte na tomada de providências para a reparação de veículos ou máquinas em oficinas especializadas;
- f) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

Art. 48 – Compreende ao Departamento de Estradas as seguintes atividades:

- a) A manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário do município;
- b) A execução dos serviços de abertura, reabertura, pavimentação e conservação de estradas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- c) A execução dos serviços de construção e conservação de pontes, bueiros e mata-burros;
- d) A execução de outras atividades correlatas.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à agricultura, à pecuária, ao reflorestamento, à eletrificação rural, à telefonia, ao meio ambiente, à indústria e ao comércio.

Art. 50- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, executará suas atividades através do seguinte Departamento:

I - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 51 - As atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente serão executadas através dos seguintes setores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

I - SETOR DE AGRICULTURA

II- SETOR DE MEIO AMBIENTE

III - SETOR DE DEGUSTAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE AGRICULTURA

§ 1º- Compreende ao Setor de Agricultura as seguintes atividades:

- a) A realização de programas de fomento à agropecuárias, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município;
- b) A articulação com diferentes órgãos , tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do município;
- c) A elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do município;
- d) A assistência com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- e) O incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhorar a produtividade;

- f) A criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas animais e vegetais;

- g) A promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura do município;

- h) A implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;

- i) A organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

- j) A assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de conservação permanente, bem como dos espécimes declarados imunes ao corte e às demais culturas desenvolvidas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- 1) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no município, em articulação com órgãos de ação social estadual, federal e da iniciativa privada;
- m) A manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário do município, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- n) A identificação das áreas prioritárias do município para efeito de eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- o) O planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o controle da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- p) A identificação, o planejamento e a execução de projetos relativos à telefonia rural, em articulação com órgãos competentes;
- q) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

§ 2º - Compreende ao Setor de Meio Ambiente as seguintes atividades:

- a) A criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivam controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b) A orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- c) A promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
- d) A elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- e) A fiscalização e o controle de fontes poluidoras e a degradação ambiental, observada a legislação competente;
- f) A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;
- g) A promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- h) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III SETOR DE DEGUSTAÇÃO

§ 3º. – O Degustador será responsável pela implementação da qualidade da produção cafeeira através de degustação e classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

em todo o Município de Muniz Freire. O Executivo Municipal nomeará dentre os Servidores Públicos Municipais, que estiverem exercendo o cargo de Técnico Agrícola, o ocupante do cargo de Degustador e Classificador Oficial de café, que fará *jus* ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo originário.

I - São atribuições do cargo de degustador e classificador oficial de café:

- a) prova sensorial através de olfato e paladar;
- b) detectar impurezas contidas no café, verificar o teor de fermentação, avaliar o estado da sacaria, etc., e atribuir o nível de bebida do café através da degustação de acordo com as classificações: estritamente mole, apenas mole, dura, riada, rio e rio- zona;
- c) classificação do café de acordo com as características: cor, fava, aspecto, seca, umidade, tipo, torração e defeitos;
- d) classificação do café através de peneiras;
- e) fornecimento de laudo completo com todas as características do produto como prova sensorial e descrição de defeitos como intrínsecos e extrínsecos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

CAPITULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de Educação, eventos culturais, desportista e turístico.

Art. 53 - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e o controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os aos Departamentos interessados;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo aos Departamentos.

Art. 54- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo executará suas atividades, através dos seguintes Departamentos:

I- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

II - DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 55 – As atividades do Departamento de Educação, serão executadas através das seguintes Órgãos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- SETOR DE ENSINO PRIMEIRO GRAU
- SETOR DE MERENDA ESCOLAR

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

§ 1º - Compreende ao Setor de Ensino Pré-escolar:

- a) O fornecimento de subsídios para formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b) A orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;
- c) A fixação de diretrizes pedagógicas e administrativa para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- d) A elaboração de calendário do ensino pré-escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- e) A execução da chamada para matrícula da população em idade pré-escolar da rede municipal de ensino;
- f) A promoção e organização das atividades em jardim de infância, creches e/ou estabelecimentos similares;
- g) A preparação da criança para ingresso no ensino de 1º grau;
- h) A orientação e coordenação dos cursos de alfabetização de adultos;
- i) O incentivo ao aluno no aprendizado;
- j) O incentivo para o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social;
- l) O desenvolvimento no aluno quanto ao interesse pelo ensino, pela arte e pelo desporto;
- m) O estímulo e o desenvolvimento das inclinações e aptidões e promovendo sua evolução harmônica;
- n) A indução ao aluno dos hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- o) A integração do aluno no ambiente escolar e no convívio social;
- p) A promoção do desenvolvimento da criatividade do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- q) O registro das atividades desenvolvidas e de todas as ocorrências nos estabelecimentos escolares;
- r) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- s) A assistência educacional aos alunos carentes, no que refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- t) A articulação com o Departamento de Saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;
- u) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU

§ 2º- Compreende ao Setor de Ensino de Primeiro Grau:

- a) O fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de Acordos e Convênio com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b) A colaboração na fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino municipal, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- c) O auxílio na colaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em observação às determinações; legais vigentes;
- d) A ajuda na colaboração do Calendário Escolar
- e) A execução da chamada para matrícula da população em idade escolar da rede municipal de ensino;
- f) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- g) A organização e manutenção atualizada da vida escolar de todos os alunos da rede municipal, bem como a elaboração de mapas estatísticos de alunos matriculados, aprovados, reprovados, transferidos e desistentes;
- h) a promoção do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, através da avaliação e acompanhamento dos currículos, zelando pelo seu cumprimento;
- i) O aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional, através de cursos, encontros e outros;
- j) A oferta de cursos, visando à ampliação do ensino no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- 1) A promoção de reuniões com professores, pais de alunos e a comunidade em geral, visando ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- m) A assistência educacional aos estudantes carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- n) A articulação com o Departamento de Saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;
- o) A inspeção periódica das condições administrativas, legais e físicas das escolas, bem como a proposição de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares;
- p) A expedição de certificados de conclusão de cursos;
- q) A orientação, supervisão e execução de programas referentes à Educação física,
- r) A colaboração na orientação, supervisão e execução dos programas referentes a eventos culturais, esportivos e recreativos;
- s) A execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

§ 3º - Compreende ao Setor de Merenda Escolar:

- a) O recebimento, a coordenação, a guarda, a distribuição e controle da merenda escolar;
- b) A realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, saúde, higiene e outras;
- c) A promoção e orientação à execução de programas de educação e assistência alimentar nas escolas, motivando a participação dos órgãos públicos, particulares e das comunidades;

**SUBSEÇÃO IV
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

§ 4º - Compreende a Coordenadoria de Projetos Especiais:

- a) Elaboração de projetos, planilhas, cronogramas e croquis, visando captação de recursos nas esferas Estadual e Federal, instituições financeiras e ONG's, e outros correlatos;
- b) Adequação e controle da execução dos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- c) Apoio ao planejamento financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- d) Elaboração e execução de projetos didáticos pedagógicos.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Art. 56 - As atividades do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo serão executadas através das seguintes coordenadorias:

I- COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO;

II- COORDENADORIA DE DESPORTO.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO

§ 1º - Compreende a Coordenadoria de Cultura e Turismo:

- a) A execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b) A promoção e estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do município;
- c) A promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;
- d) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais adequadas às várias faixas etárias;
- e) A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais e artísticas;
- f) O incentivo às comemorações cívicas;
- g) A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;
- h) A manutenção, o zelo e a guarda do patrimônio Histórico do Município;
- i) A coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do município;
- j) O planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;
- l) A execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

SUBSEÇÃO II DA COORDENADORIA DE DESPORTO

§ 2º - Compreende a Coordenadoria de Desporto:

- a) A execução de Acordo e Convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades desportivas e recreativas do município;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando a elevação do nível técnico;
- d) A orientação, divulgação e o incentivo de campanha de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) A promoção de programas, visando ‘a população as atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município;
- f) A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

g) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;

h) A execução de outras atividades correlatas

CAPITULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médico-odontológica à população do Município.

Art. 58 – O fundo Municipal de Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento executará as suas atividades através dos seguintes órgãos:

I - ASSESSORIA TÉCNICA

II – ASSESSORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

III - DEPARTAMENTO DE AÇÃO E SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 60 - Compreende a Assessoria Técnica:

- a) Assessorar e prestar apoio técnico a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responsabilizar-se por subsidiar a elaboração, acompanhamento e monitoramento dos serviços, programas, projetos e ações da área afim.
- b) Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 61 - A Assessoria Técnica executará suas atividades através das seguintes áreas:

I – ÁREA DE ALMOXARIFADO

II – ÁREA DE TRANSPORTE

III – ÁREA DE TESOURARIA

IV – ÁREA DE FATURAMENTO

V – ÁREA DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE ALMOXARIFADO

§ 1º – Compreende a Área de Almojarifado:

- a) O recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;
- b) A guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- c) O fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- d) A organização, o controle e a movimentação de estoque - entrada e saída de materiais;
- e) A determinação e controle do ponto de reposição de estoques de materiais;
- f) A elaboração da previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura;
- g) A organização e atualização do catálogo de materiais;
- h) A requisição de compras de material, utilizando formulários próprios;
- i) A realização do inventário de material em estoque no almoxarifado pelo menos uma vez ao ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- j) A elaboração mensal do mapa de consumo de material, encaminhando-o ao Secretário;
- l) O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislação específicas e vigentes;
- m) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE TRANSPORTE

§ 2º – Compreende a Área de Transporte:

- a) a manutenção e controle dos veículos da secretaria;
- b) Controle de gastos com combustível;
- c) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ÁREA DE TESOURARIA

§ 3º – Compreende a Área de Tesouraria:

- a) o recebimento da receita proveniente de tributos ou a qualquer título;
- b) a execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- c) o recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo- os quando devidamente autorizados;
- d) a emissão e a assinatura de cheques e requisições de talonários, juntamente com o Prefeito ou Ordenador da despesa;
- e) o controle, rigorosamente em dia dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentados pela Prefeitura;
- f) a escrituração do livro caixa;
- g) a elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando- o ao Secretário Municipal de Finanças;
- h) o fornecimento de suprimento de dinheiro a outros órgãos da administração municipal, desde que devidamente processado e autorizado pelo Prefeito;
- i) a execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ÁREA DE FATURAMENTO

4º – Compreende a Área de Faturamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- a) alimenta e mantém o Sistema da DATASUS para controle da produção dos profissionais da área de saúde;
- b) alimenta e mantém o programa de cadastro dos profissionais da área de saúde;
- c) mantém informado o secretário Municipal de Saúde e Saneamento sobre a produção dos profissionais da área de saúde;
- d) a execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA ÁREA DE CONTABILIDADE

§ 5º – Compreende a Área de Contabilidade:

- a) a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- b) o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando necessário e previamente autorizadas pelo Prefeito;
- c) a execução e a escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- d) o acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- e) a elaboração de balancetes financeiros e orçamentários;
- f) a remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas;
- g) a elaboração, no prazo determinado, do Balanço Geral da Prefeitura;
- h) a elaboração das prestações de contas da Secretaria, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- i) a emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- j) a análise das folhas de pagamento dos servidores, adequando-os às unidades orçamentárias;
- k) A análise e o controle dos custos por obra, serviço, projeto ou unidade administrativa;
- l) A análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes às atividades de Contabilidade;
- m) O controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente, os extratos de contas correntes;
- n) A emissão de ordem de pagamento;
- o) O controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
- p) A execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Art. 62- Compreende a Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria

- a) manter o controle da prestação dos serviços de saúde e saneamento oferecidos a população de nosso município;
- b) proceder a avaliação dos serviços efetivamente prestados aos usuários dos serviços de saúde e saneamento colocados à disposição dos cidadãos;
- c) realizar auditoria dos serviços prestados pela Secretaria, aplicação dos recursos e administração do fundo Municipal de Saúde;
- d) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO DE SAÚDE

Art. 63 - As atividades do Departamento de Ação de Saúde serão executadas através das seguintes gerências:

I- GERÊNCIA ESTRATÉGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA

II- GERÊNCIA DE PROGRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

III- GERÊNCIA DE SAÚDE BUCAL

IV- GERÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE

V-GERÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DE PIAÇU

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA ESTRATÉGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA

§ 1º - Compreende a Gerência Estratégia, Saúde da Família

- a) Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as equipes da Estratégia Saúde da Família;
- b) Outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS

§ 2º - Compreende a Gerência de Programas

- a) Desenvolver, manter e coordenar os Programas Materno Infantil, DST/AIDS, TB/HAN, LEISH, SISVAN, IDOSO, AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS HIPERTENSÃO E TABACO
- b) Outras atividades correlatas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**SUBSEÇÃO III
DA GERÊNCIA DE SAÚDE BUCAL**

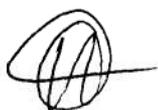
§ 3º - Compreende a Gerência de Saúde Bucal:

- a) capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- b) coordenar as ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- c) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar o desenvolvimento do trabalho das equipes de saúde bucal e/ou dentista das unidades de saúde;
- d) programar e supervisionar o fornecimento de insumos e cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- e) Outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO IV
GERÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE**

§ 4º - Compreende a Gerência Estratégia, Saúde da Família:

- a) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b) realizar ações de saúde em diferentes ambientes, quando necessário;
- c) a execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

GERÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DE PIAÇU

§ 5º - Compreende a Gerência da Unidade de Saúde

- a) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde;
- b) realizar ações de saúde em diferentes ambientes, quando necessário;
- c) a execução de outras atividades correlatas.

CAPITULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 64 - A Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência ao trabalho e ao desenvolvimento social à população do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 65 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Assistência Social serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 66 - A Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social executará as suas atividades através dos seguintes Órgãos:

I – ASSESSORIA TÉCNICA

II – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL

III – DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

SEÇÃO I

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 67 – Fica condicionada a nomeação ao cargo de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, a comprovação de conclusão do terceiro grau em Assistência Social(bacharel em Assistência Social).

SUBSEÇÃO I

ASSESSORIA TÉCNICA

§ 1º - Compreende a Assessoria Técnica:

- a) Assessorar e prestar apoio técnico a Secretaria Municipal de Assistência, trabalho e desenvolvimento social, bem como responsabilizar-se por subsidiar a elaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

acompanhamento e monitoramento dos serviços, programas, projetos e ações da área afim.

b) Desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 68 - Compreende ao Departamento de Proteção Social:

a) A atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;

b) O apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;

c) A colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento nos levantamentos da força de trabalho do município orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

d) A promoção, em articulação com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

e) O estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- f) A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- g) A assistência social e jurídica e a prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;
- h) A execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- i) O albergamento de pessoas desabrigadas e/ou desamparadas, portadoras de carência sócio-econômica,
- j) Definir programas e projetos que atendam aos munícipes carentes, à população de rua, aos migrantes, aos idosos e aos portadores de deficiência física de acordo com a especificidade de cada grupo;
- l) prestar esclarecimentos e orientação à população carentes quanto aos recursos existentes na Prefeitura e na Comunidade, visando atender as suas necessidades materiais, financeiras e psico-sociais, bem como promover o seu encaminhamento;
- m) promover a realização de registros dos atendimentos efetuados objetivando o levantamento das demandas, assim como elaborar





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

estudos para subsidiar propostas de intervenção na tentativa de solucionar os problemas apresentados;

n) assessorar e controlar as ações do Programa bolsa Família;

o) a orientação a assistência técnica e jurídica as organizações sociais e as entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representabilidade;

p) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 69 - As atividades do Departamento de Proteção Social serão executadas através das seguintes Coordenações:

I- COORDENAÇÃO DO CRAS

II- COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO CRAS

§ 1º - Compreende Coordenação do CRAS:

- a) articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- b) coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviço do território;
- c) definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento e desligamento das famílias;
- d) definir, com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- e) definir com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupo de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- f) monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados;
- g) realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizado, entre outras;
- h) promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território;

- i) contribuir com o órgão gestor municipal na avaliação relativa à cobertura dos serviços no território e no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

§ 2º - Compreende a Coordenação de Proteção Social Básica e Especial:

- a) Coordenar Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF
- b) Coordenar Programas de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza;
- c) Coordenar os centros de Convivência para Idosos;
- d) Serviços para crianças de 0 a 6 anos que visem o fortalecimento do vínculo familiar, com ações que favoreçam a socialização, a valorização o brinquedo e a defesa dos direitos da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- e) Serviços socioeducativos para crianças e adolescentes na faixa de 6 a 14 anos, visando a sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- f) Centros de Informação e de Educação para o Trabalho para jovens e adultos.
- g) Atendimento a famílias de diferentes situações socioeconômicas, indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras;
- h) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 70 - Compreende ao Departamento de Ações Estratégicas:

- a) O suporte técnico, jurídico e financeiro a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e desenvolvimento Social;
- b) elaborar e desenvolver projetos de cursos e seminários para capacitação dos profissionais da Secretaria;
- c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classe, Igrejas, Escolas, Clubes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

serviços e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e/ou outros indispensáveis à implantação de atividades para resolução dos problemas das comunidades;

d) Coordenar a execução dos serviços de processamento de dados da Secretaria;

e) Estabelecer o equilíbrio dos serviços da Secretaria, solucionando problemas entre o escalamento de tarefas e disponibilidade de equipamentos;

f) Controle administrativo da Secretaria em geral;

g) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 71 - As atividades do Departamento de Ações Estratégicas serão executadas através das seguintes Áreas:

I- ÁREA DE APOIO SETORIAL

II- ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO

III – ÁREA DE CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE APOIO SETORIAL

§ 1º - Compreende a Área de Apoio Setorial:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- a) Suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria;
- b) Controlar a frequência dos servidores da Secretaria e encaminhar as informações ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Controlar a lotação e movimentação dos servidores da Secretaria;
- d) Controlar a concessão de férias, de prêmio incentivo e de licença aos servidores;
- e) Divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo municipal de interesse da área;
- f) Controlar as contas de telefone, água e luz, de imóveis locados ou do próprio Município;
- g) Controlar a correspondência oficial da Secretaria;
- h) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DA ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO

§ 2º - Compreende a Área de Apoio Logístico:

- a) Manutenção e controle dos veículos da secretaria;
- b) Agendamento e controle das viagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- c) Controle de locação dos imóveis que atendem aos programas da Secretaria;
- d) Suporte administrativo aos Departamentos;
- e) Controle da operacionalidade dos sistemas de informática e telefonia da Secretaria.
- f) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DA ÁREA DE CONTABILIDADE

§ 3º - Compreende a Área de Contabilidade:

- a) a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- b) o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando necessário e previamente autorizadas pelo Prefeito;
- c) a execução e a escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- d) o acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- e) a elaboração de balancetes financeiros e orçamentários;
- f) a remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas;
- g) a elaboração, no prazo determinado, do Balanço Geral da Prefeitura;
- h) a elaboração das prestações de contas da Secretaria, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- i) a emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- j) a análise das folhas de pagamento dos servidores , adequando-os às unidades orçamentárias;
- l) a análise e o controle dos custos por obra, serviço, projeto ou unidade administrativa;
- m) a análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes às atividades de Contabilidade;
- n) o controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente, os extratos de contas correntes;
- o) a emissão de ordem de pagamento;
- p) o controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

q) a execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art 72- A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento dos respectivos cargos de chefia;

II - Lotação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instrução às Chefias e Encarregados de Área com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

TITULO V
DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA
POSIÇÃO DE CHEFIA

Art. 73 - São responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Assessores e dos Secretários Municipais exercer as atividades constantes dos artigos 13, 15, 22, 30, 33, 43, 49, 52, 57 e 64 respectivamente especificamente.

I - Assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de Governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;

II - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinente;

III- Cumprir e fazer a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;

IV- Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior,

V - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;

VI - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo críticas construtivas do seu desempenho funcional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

VII - Propor ao Executivo Municipal a celebração de Convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua área de atuação;

VIII - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertence;

IX - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

X - Apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;

XI - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município;

Parágrafo Único - Cabe especificamente a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e a Secretaria Municipal de Finanças elaborar ação da proposta orçamentária do Município, consolidando-a com a participação dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete e do Assessor Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

TÍTULO VII DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 74 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções de confiança necessários à implementação desta Lei e estabelecidos seu quantitativo, valores, referências e distribuições, conforme anexo II e III.

Parágrafo Único - Os nomeados para os cargos, referidos no “caput” deste artigo, poderão optar por nomeação em serviço público voluntário, mediante declaração de opção ao serviço voluntário, sendo expedido Portaria do Prefeito Municipal, considerando como serviços relevantes ao Município.

Art. 75 - As funções de confiança criadas nesta Lei, são instituídas por ato do Prefeito para atender aos encargos dos Encarregados pelas áreas, chefes de setores e encarregados de turmas, previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - As funções de confiança no constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Art. 76 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito são de livre nomeação do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II - Os Diretores de Departamentos e Coordenadores são nomeados pelo Prefeito, por indicação dos chefes dos órgãos a que se refere o inciso I deste artigo;

III - Os Encarregados pelas Áreas, chefes de Setores e Encarregados de Turmas são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Chefe dos órgãos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 77 - Os chefes de Setores e Encarregados de Turmas receberão gratificação pelo efetivo exercício da função, de acordo com o anexo II da presente Lei.

Art. 78 - O servidor designado para ocupar o cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescido de suas vantagens pessoais mais uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 79 - O valor percebido pelo ocupante de cargo comissionado e de função de confiança, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 81 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e o Art. 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 82- Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 83 - A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores.

Art. 84 - Os atos do Poder Executivo Municipal de Nomeação deverão ser precedidos de realização de reuniões, objetivando dar ciência aos responsáveis pelos respectivos órgãos, com relação às formas de funcionamento e distribuição das atividades definidas na Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

Art.86 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nº 1.431/97, nº 1.591/201, nº 1.670/2003, 1.684/2003, 1.706/2004, 1.792/2005, 1.815/2006, nº 1.816/2006, nº 1.847/2006 e nº 1.894/2007.

Muniz Freire/ES, 30 de outubro de 2007.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	08	CC-1	2.000,00	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-1	2.000,00	Gabinete do Prefeito
Procurador Jurídico	01	CC-1	2.000,00	Procuradoria Jurídica
Ouvidor Municipal	01	CC-1	2.000,00	Procuradoria Jurídica
Assessor Técnico	04	CC-2	1.686,30	Administração/ Saúde e Saneamento/ Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social
Assessor de Controle, Avaliação e Auditoria	01	CC-2	1.686,30	Saúde e Saneamento
Gerente Financeiro	01	CC-2	1.686,30	Tesouraria/Finanças
Gerente	05	CC-2	1.686,30	Saúde e Saneamento
Diretor	12	CC-3	1.156,31	1 por Departamento
Assessor de Apoio Jurídico	04	CC-3	1.156,31	Procuradoria Jurídica
Coordenador - Nível 1	08	CC-5	835,10	Educação/ Administração/ Assistência, Trabalho e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

					Social
Coordenador da Unidade Municipal de microcrédito	01	CC-5	835,10		Administração
Assessor de Comunicação	01	CC-6	835,10		Gabinete Prefeito
Agente de Crédito	02	CC-6	610,28		Administração
Coordenador – Nível 2	03	CC-8	610,28		Educação/ Procuradoria Jurídica
Avaliador Oficial Urbano	01	CC-9	20%		Finanças
Avaliador Oficial Rural	01	CC-9	20%		Finanças
Degustador e Classificador Oficial de café	01	CC-9	40%		Agricultura e Meio Ambiente



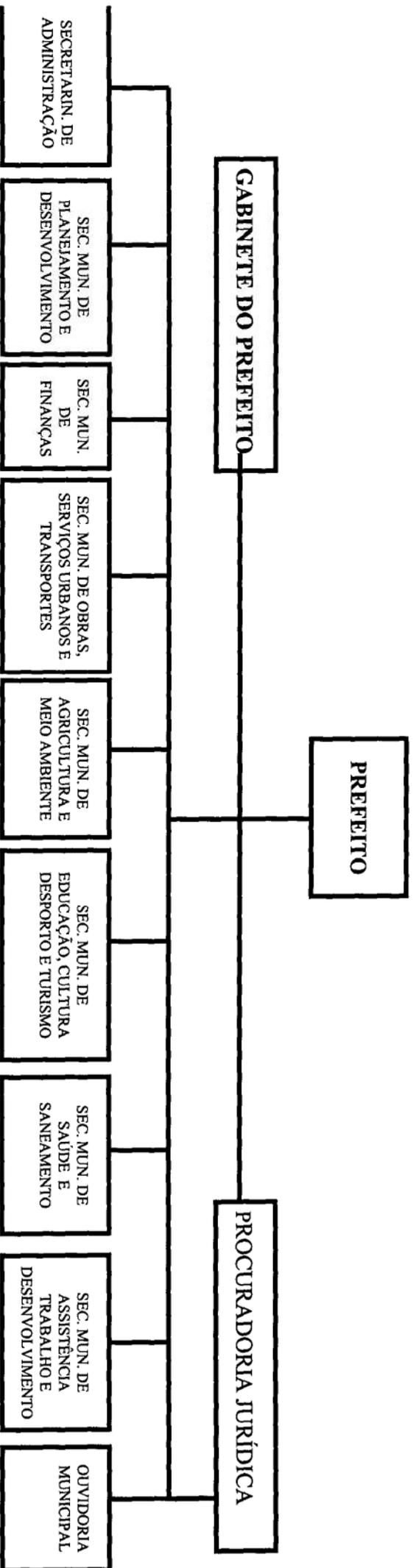
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO II

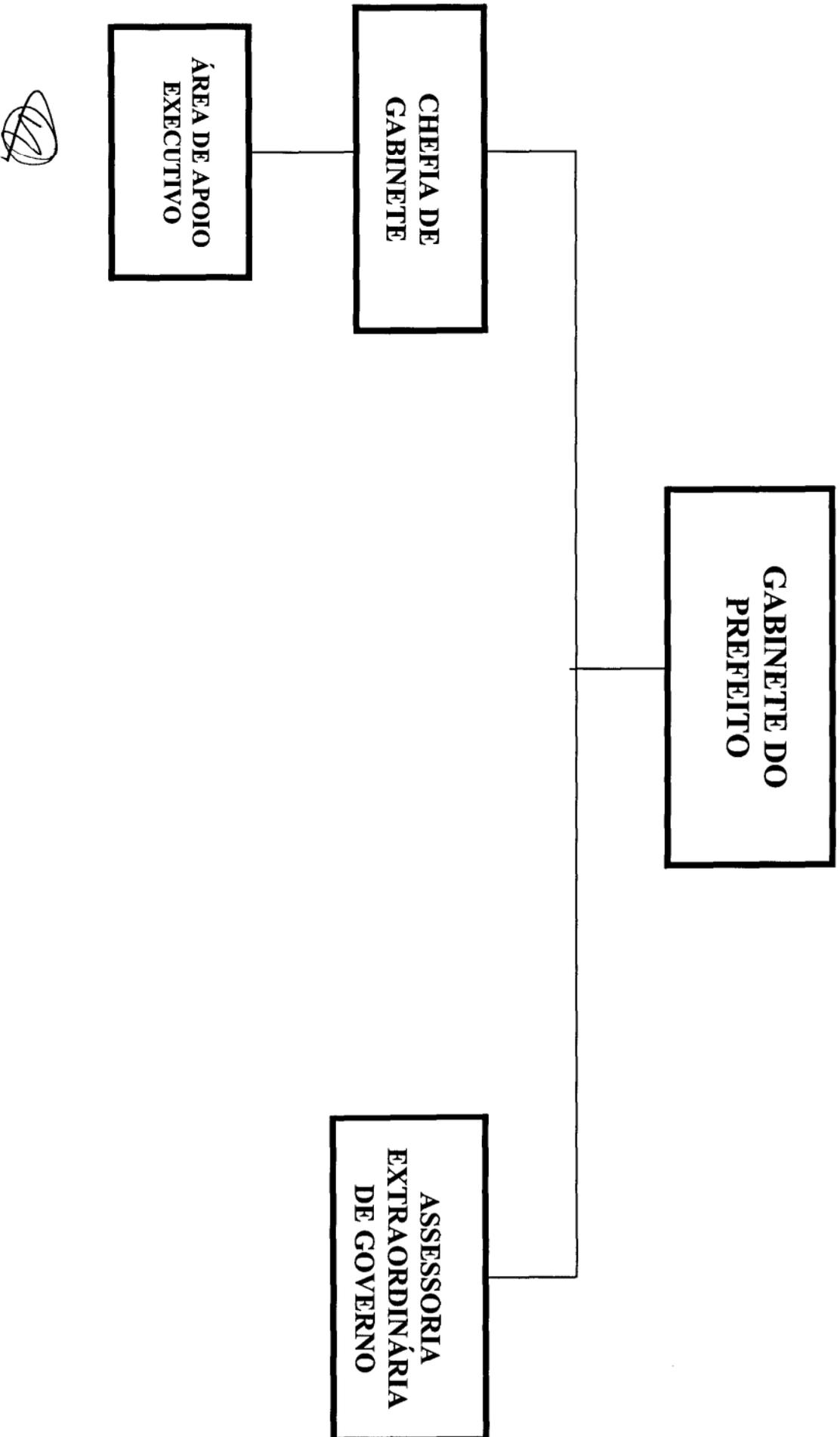
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Encarregados de Área	16	FC-1	256,94	Nas Secretarias Municipais: *Administração; * Finanças; *Saúde, Saneamento * Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social *Procuradoria Jurídica *Gabinete do Prefeito
Encarregados de Setores	13	FC-3	109,64	Nas Secretarias Municipais: *Administração; *Obras, Serviços Urbanos e Transportes *Agricultura e Meio Ambiente *Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Encarregados de Turmas	10	FC-2	174,85	Na Secretaria Municipal: *Obras, Serviços Urbanos e Transportes

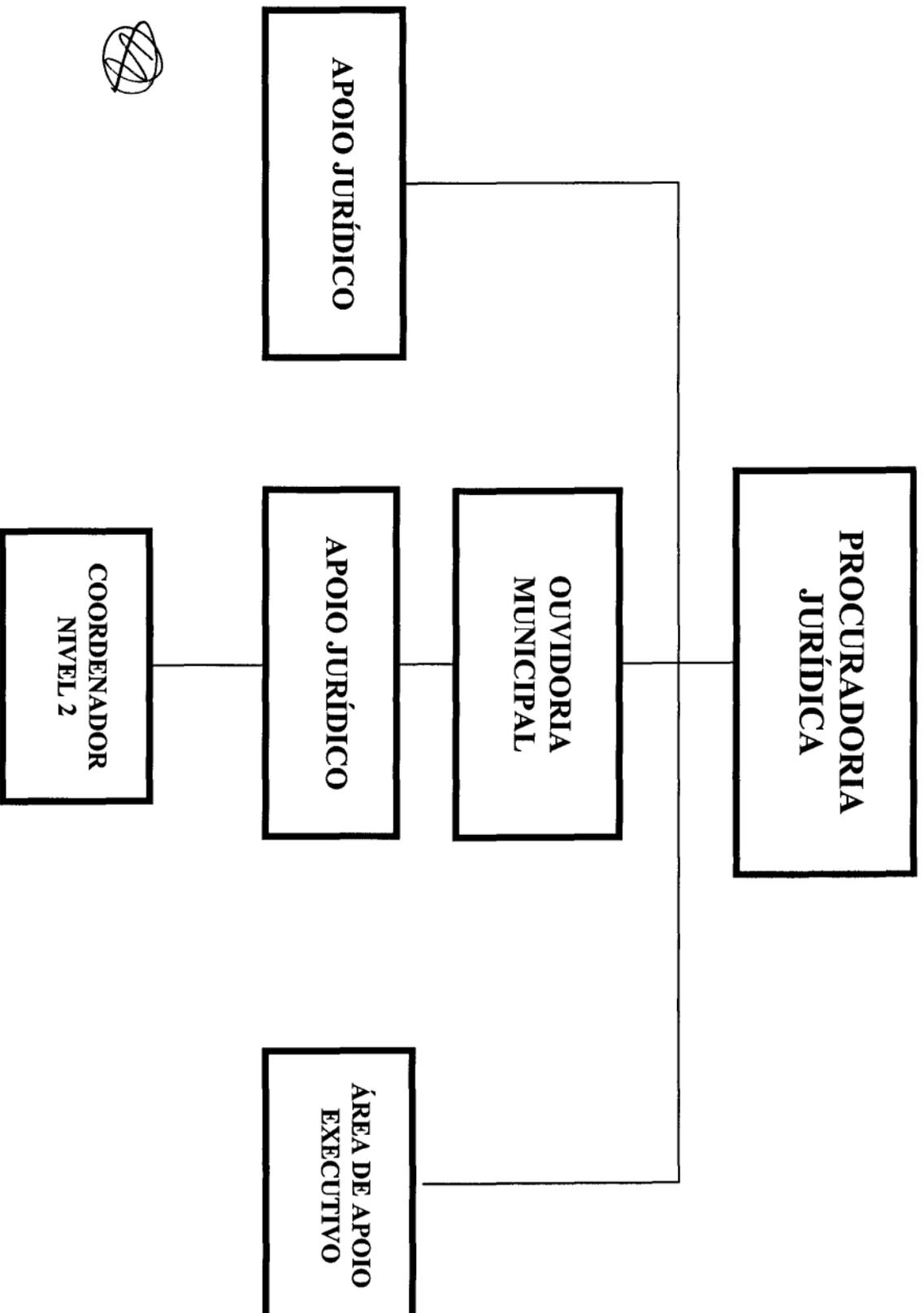
ANEXO III DO PROJETO
DE LEI 028/2007



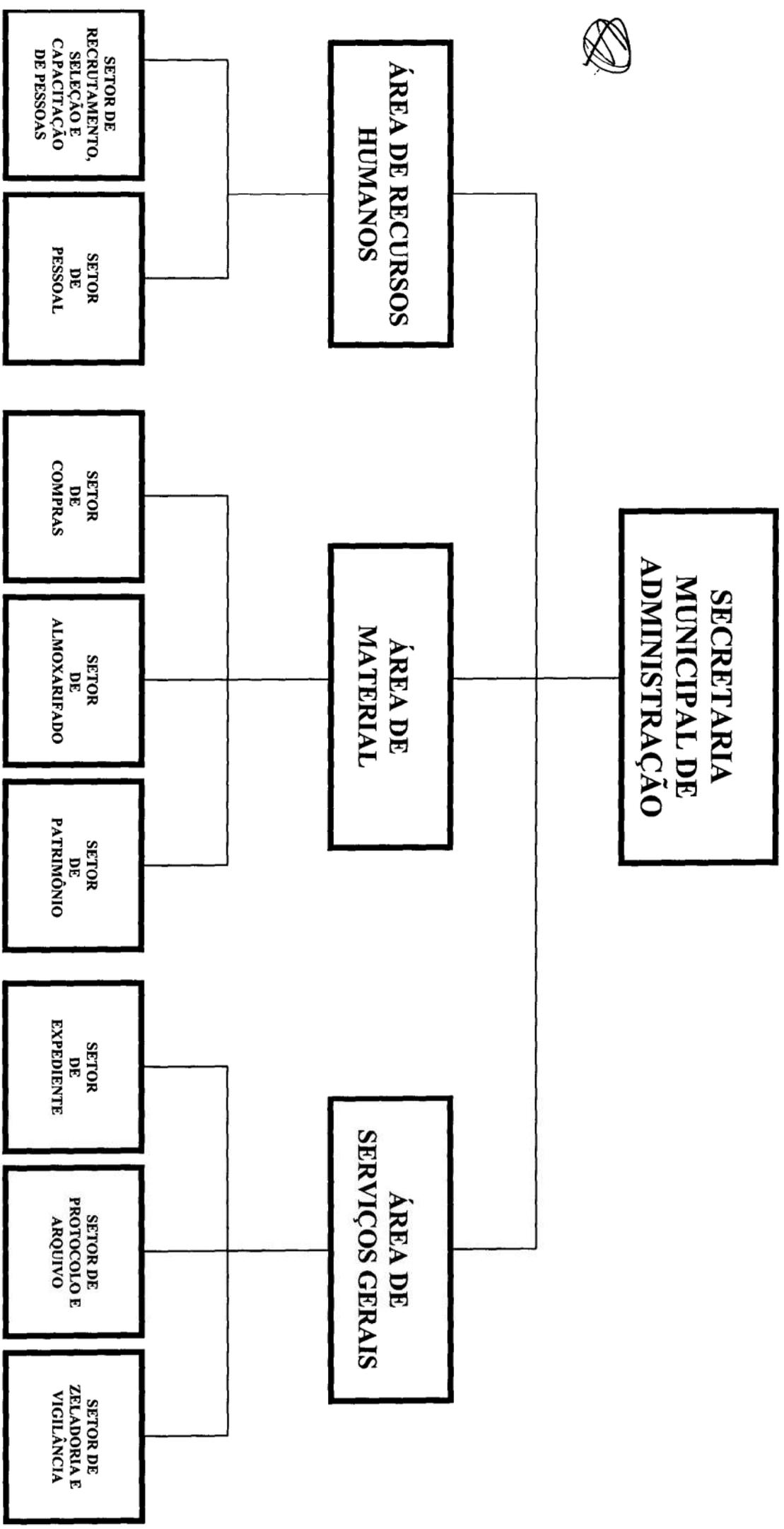
ANEXO IV



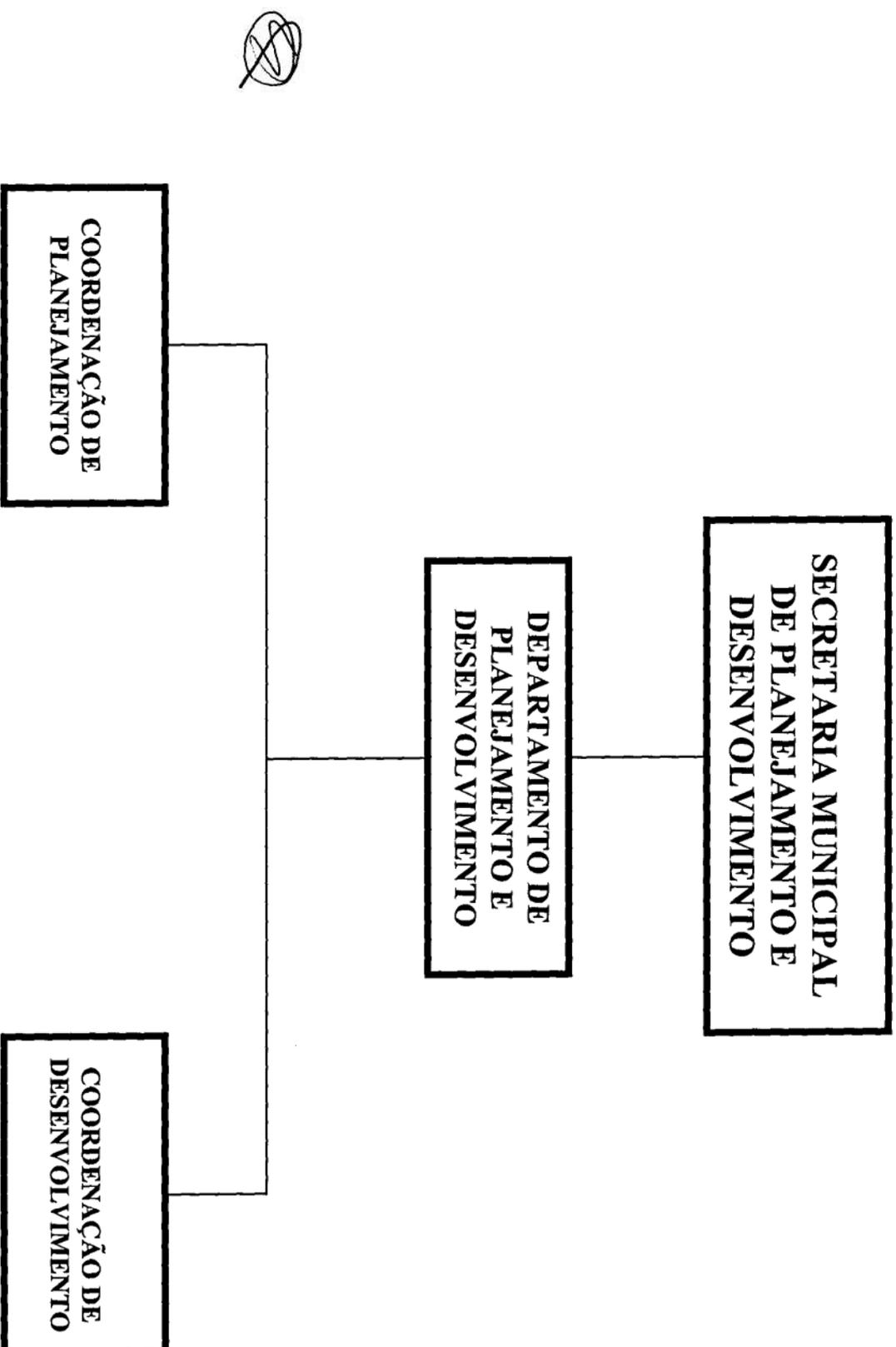
ANEXO V



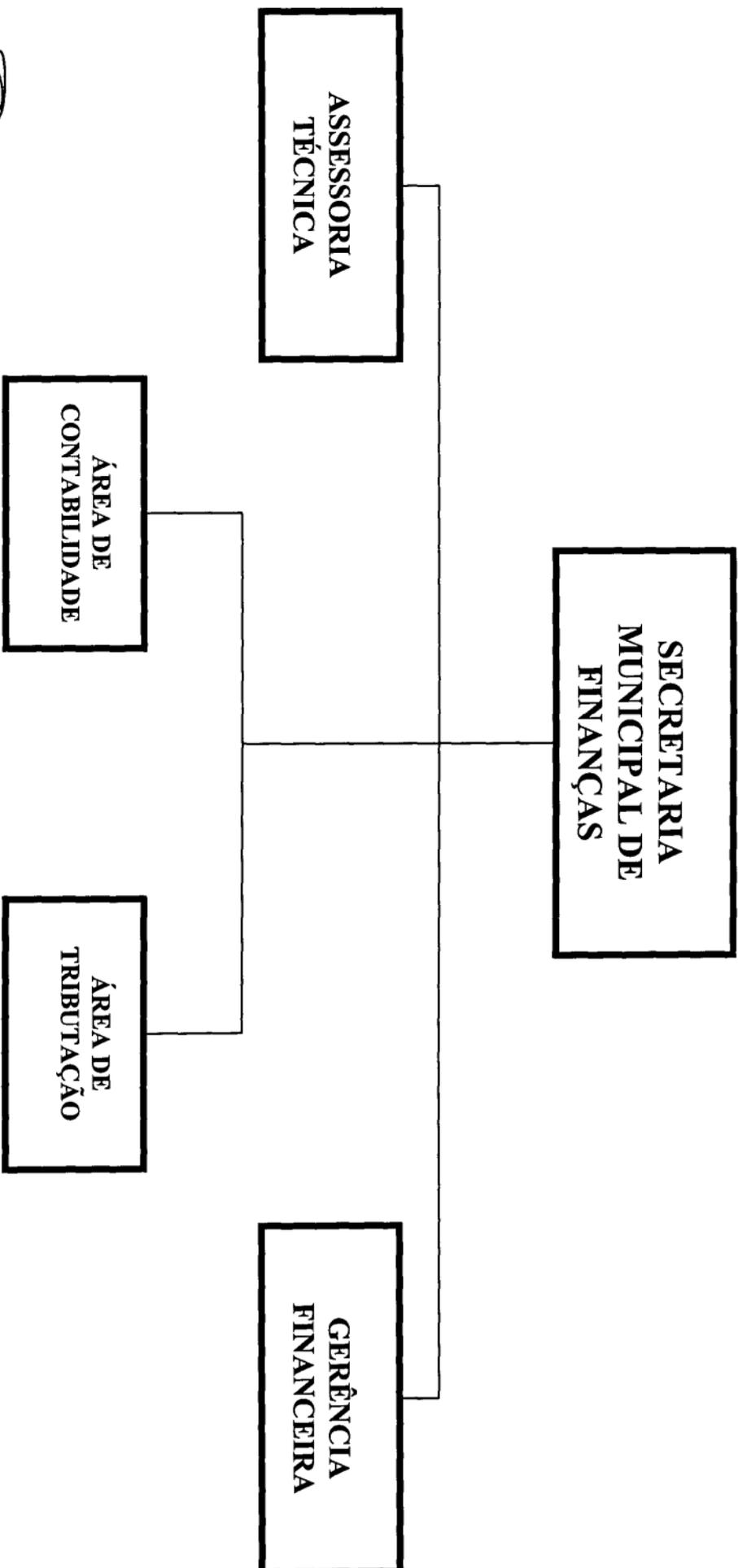
ANEXO VI



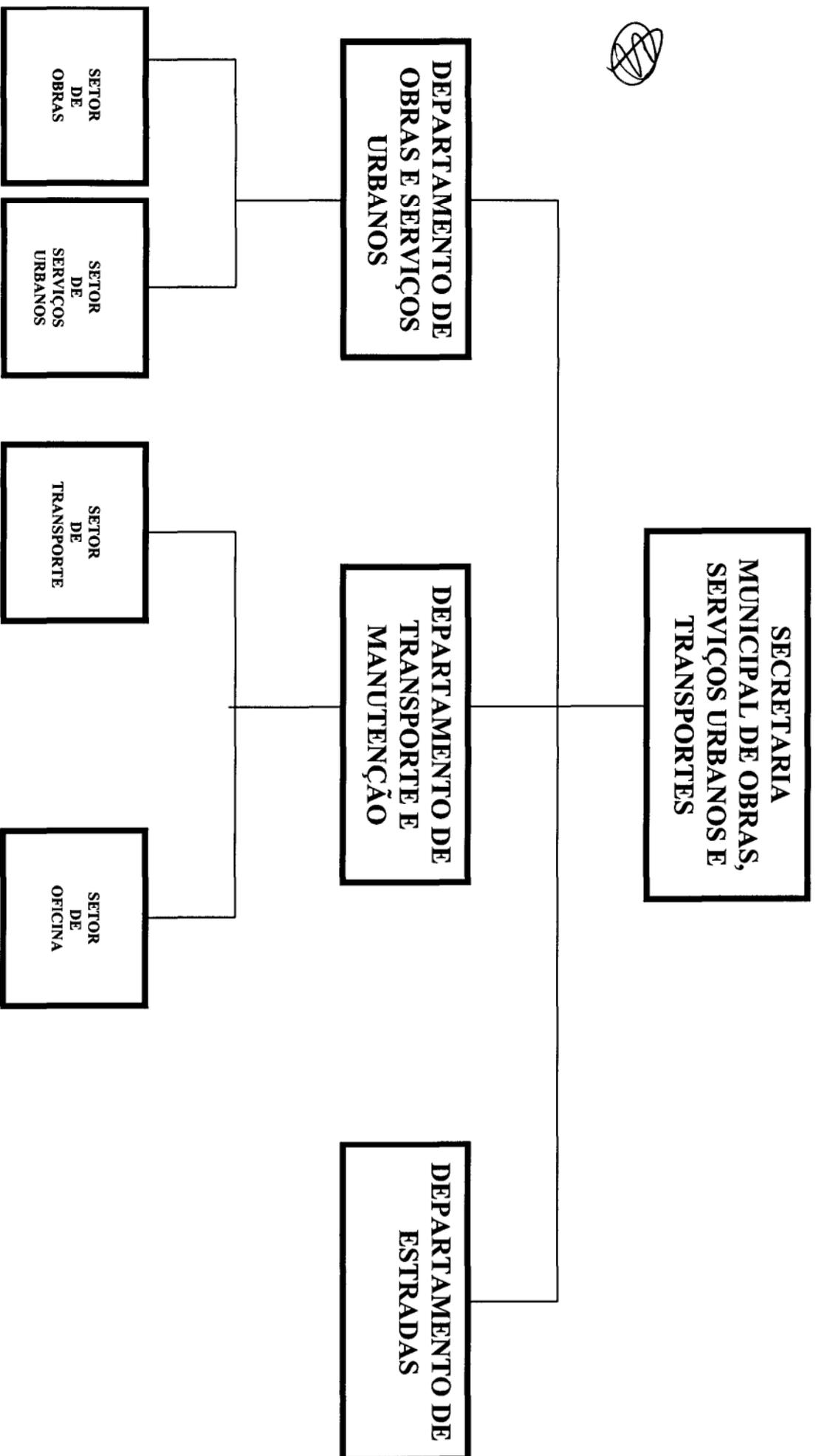
ANEXO VII



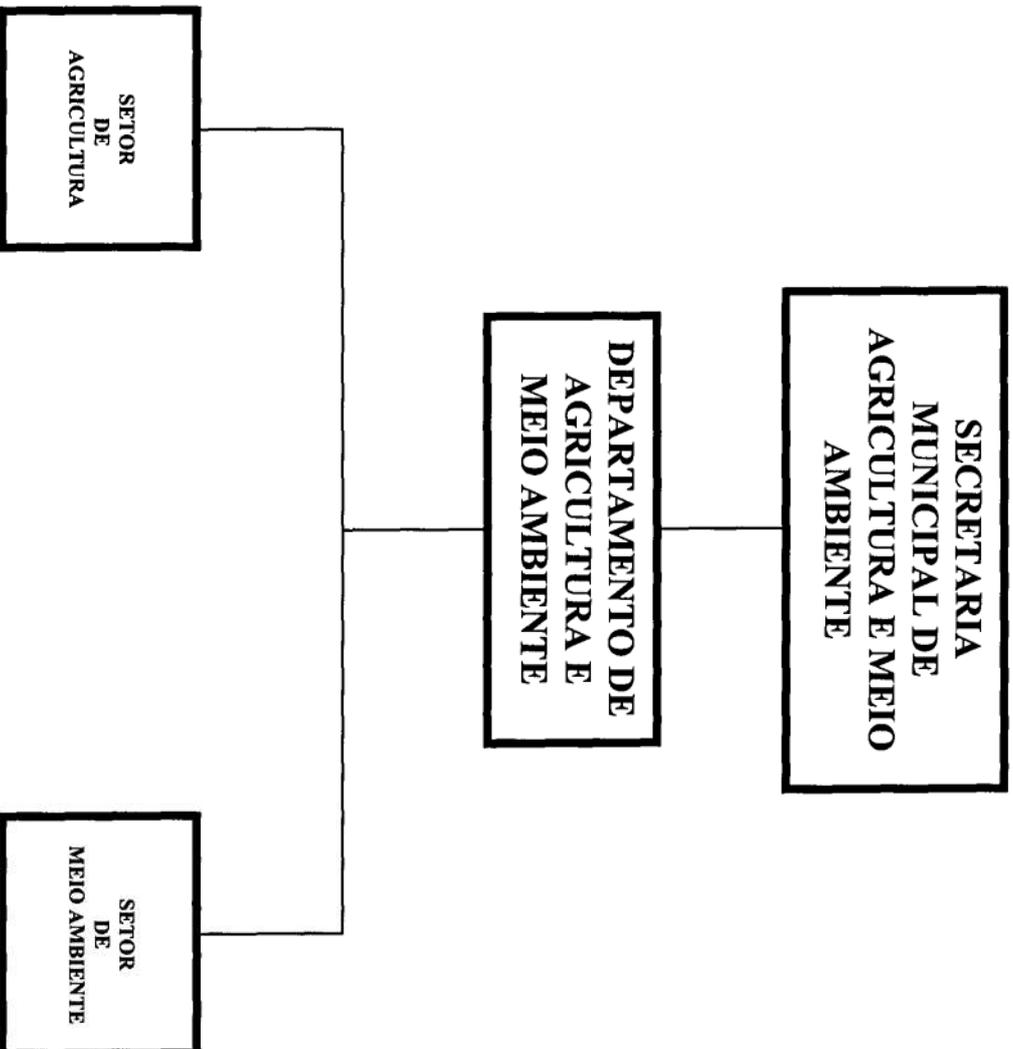
ANEXO VIII



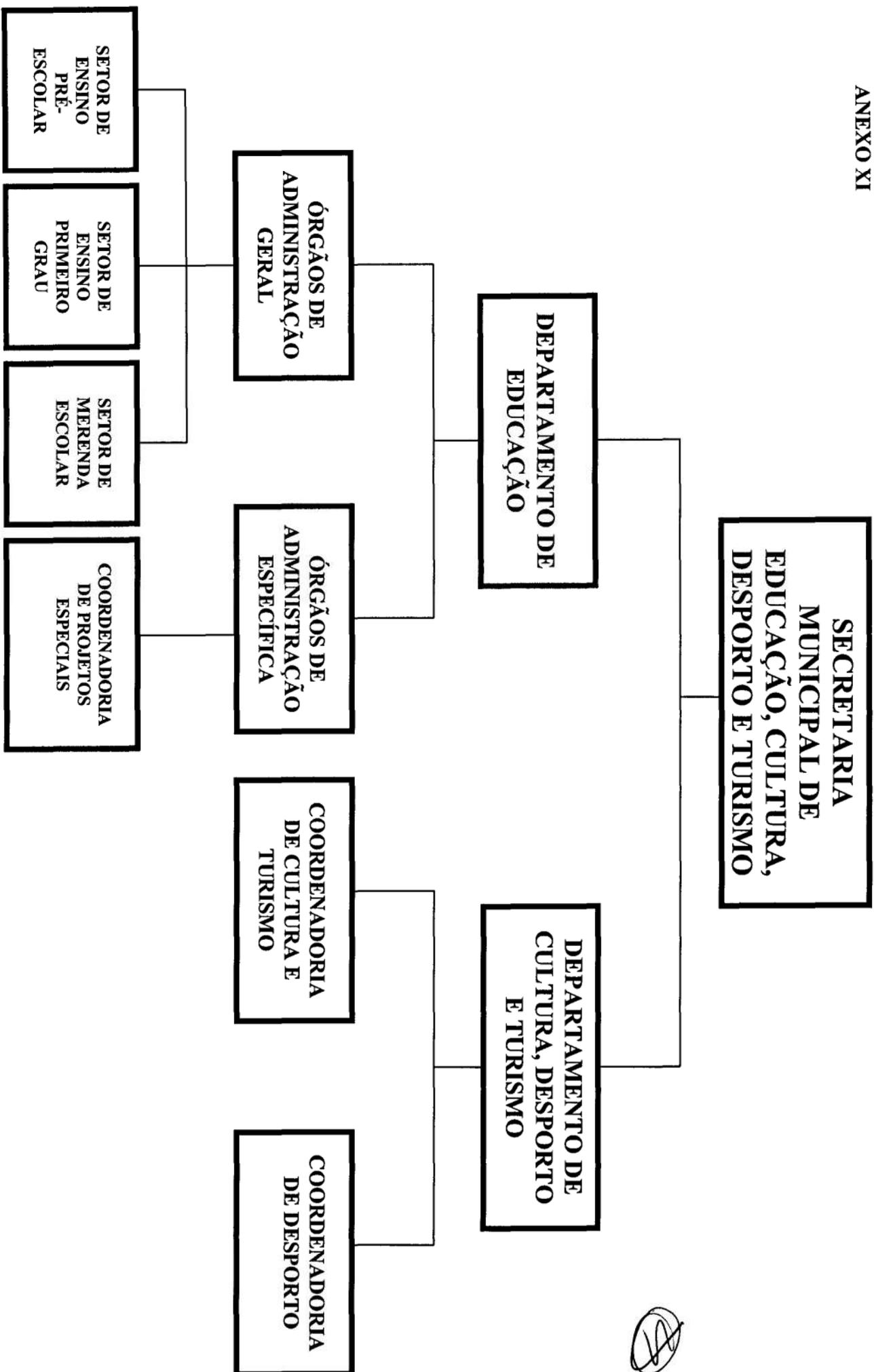
ANEXO IX

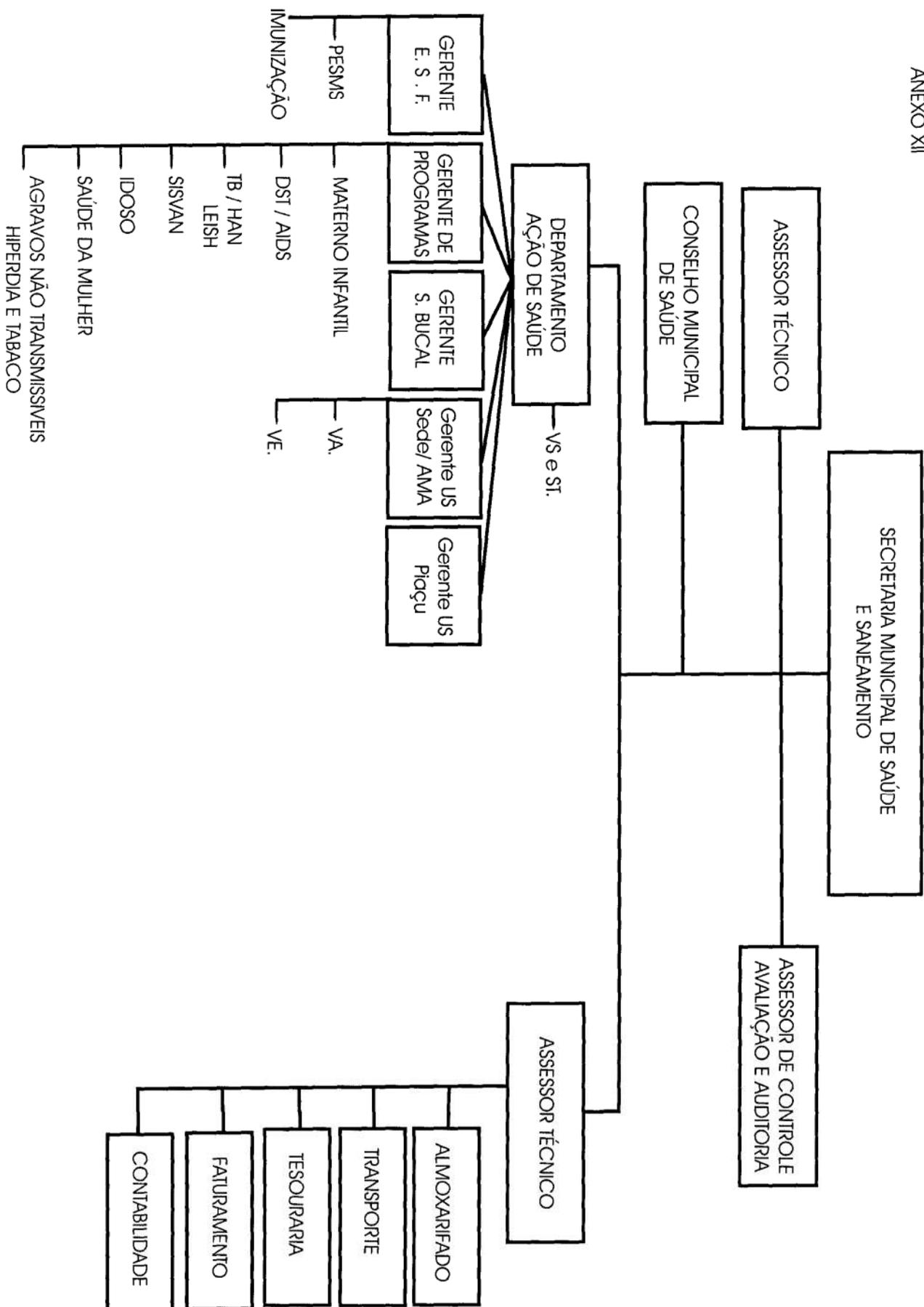


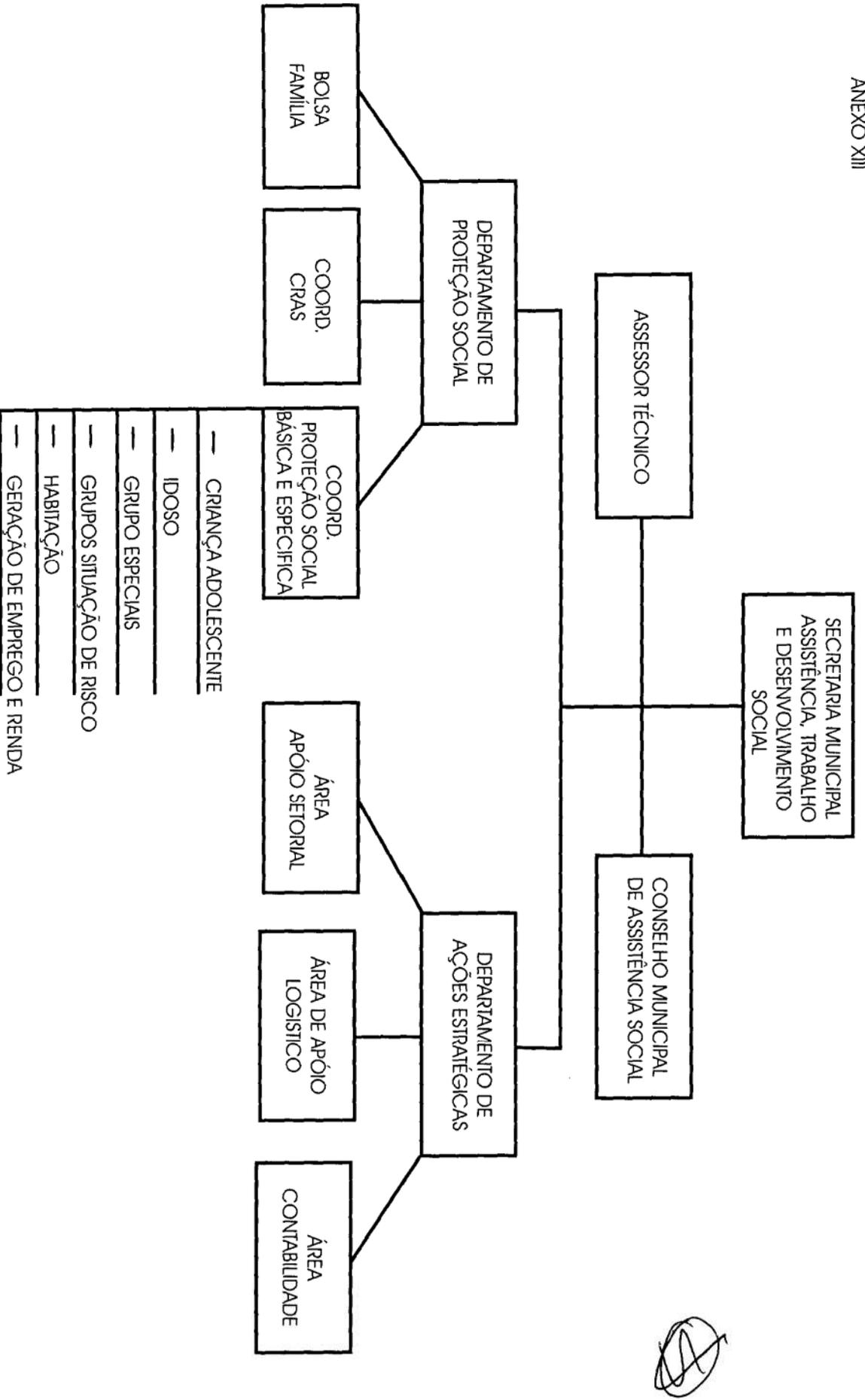
ANEXO X



ANEXO XI







(Handwritten signature)